



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU

CNPJ: 10.735.145/0007-80

Rua Deputado Gastão Vieira, 1.000 – Vila Mansueto - Buriticupu-MA CEP: 65393-000

Fone: (98) 3664-6586 e-mail: clcc.buriticupu@ifma.edu.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio, com obediência as normas legais e as regulamentações do INMETRO e Corpo de Bombeiros Militar, a fim de atender a demanda do Campus Buriticupu.

ITEM	CATSER	UNIDADE	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	3662	Sv.	01	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio em forma de lote.	9.067,50	9.067,50
TOTAL						9.067,50

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 Considerando a necessidade anual de manutenção, revisão dos equipamentos contra incêndio/recarga dos extintores do Prédio I e II do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA**; Considerando que a data de validade do serviço ulterior está prestes a expirar, tem-se a necessidade de **Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços de Revisão, Manutenção e Recarga dos Extintores de Incêndio do IFMA Campus Buriticupu**.
- 2.2 Como justificativa do pedido, informamos que as recargas dos extintores de incêndio é uma prevenção contra sinistro, sendo uma obrigatoriedade às normas de segurança, conforme determinação da portaria nº 237 de 03 de outubro de 2000 do INMETRO, NBR 12962 de 30/03/19998, Lei Estadual nº 6.546, de 29 de Dezembro de 1995, que dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP) do Estado do Maranhão e dá outras providências, a fim de dotar as instalações físicas do Campus com extintores de incêndio adequados para serem utilizados em caso de sinistro e ainda proteger a vida daqueles que estudam ou visitam o prédio principal e/ou seus anexos.

3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU

CNPJ: 10.735.145/0007-80

Rua Deputado Gastão Vieira, 1.000 – Vila Mansueto - Buriticupu-MA CEP: 65393-000

Fone: (98) 3664-6586 e-mail: clcc.buriticupu@ifma.edu.br

- 3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1 O procedimento Administrativo para a contratação dos serviços encontra-se amparado pela Lei nº 12.619/2012, Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº. 5.450 de 31/05/2005, decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5 MODALIDADE DE COMPRA

- 5.1 Dispensa de Licitação

6 DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 6.1 Nos termos de artigo 40, inciso X da Lei n.º 8.666/1993, o custo máximo aceito pela Administração Pública para o objeto do presente Termo de Referência, foi apurado pela Divisão de compras, mediante pesquisas de preços praticados no mercado com empresas do ramo de atividade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio, lote contendo: 22 Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, capacidade carga: 4 kg; 01 Carga extintor incêndio, tipo carga: pó químico seco, capacidade carga: 6 kg; 03 Carga extintor incêndio, tipo carga: gás carbônico, capacidade carga: 4 kg; 08 Carga extintor incêndio, tipo carga: gás carbônico, capacidade carga: 6 kg; 09 Carga extintor incêndio, tipo carga: espuma, capacidade carga: 10 l, características adicionais: mecânica; 27 Teste Hidrostático Extintor de Baixa Pressão; 03 Mangueiras PQS 04/06kg; 09 Quebra Jato; 09 Manômetro; 05 Suporte de Extintor de Incêndio; 44 Sinalização Parede / Solo e 01 Punho Extintor Incêndio, Aplicação Aparelho CO ² .	3662	Serv.	9.067,50	9.067,50



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU

CNPJ: 10.735.145/0007-80

Rua Deputado Gastão Vieira, 1.000 – Vila Mansueto - Buriticupu-MA CEP: 65393-000

Fone: (98) 3664-6586 e-mail: clcc.buriticupu@ifma.edu.br

TOTAL

**R\$
9.067,50**

7 REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1 Atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação;
- 7.2 Estar com o seu cadastro regular no SICAF;
- 7.3 Não estar impedido de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão;
- 7.4 Não esteja sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 7.5 O **consórcio de empresas** consiste na associação de companhias ou qualquer outra sociedade, sob o mesmo controle ou não, que não perderão sua personalidade jurídica, para obter finalidade comum ou determinado empreendimento, **geralmente de grande vulto ou de custo muito elevado**, exigindo para sua execução conhecimento técnico especializado e instrumental técnico de alto padrão, o que não se verifica na presente licitação;
- 7.6 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

8 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 8.1 A empresa vencedora prestará os serviços que lhe forem adjudicados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da nota de empenho/Assinatura do Contrato enviada pelo setor competente.

9 DOS PREÇOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1 A realização da despesa (estimativa) ocorrerá por conta dos recursos destinados ao IFMA – Campus Buriticupu para contratação dos serviços.

UG	PTRES	PI	FONTE	ND	VALOR (R\$)	UNIDADE
158283	108799	L2992P01MCN	0112	339030	9.067,50	CAMPUS BURITICUPU

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 DA CONTRATADA:

- 10.1.1 Além das responsabilidades resultantes das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002 e Decretos n.º 5.450 /2005 e n.º 7.892/2013 constituem obrigações e responsabilidade da contratada o que segue:
- 10.1.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU

CNPJ: 10.735.145/0007-80

Rua Deputado Gastão Vieira, 1.000 – Vila Mansueto - Buriticupu-MA CEP: 65393-000

Fone: (98) 3664-6586 e-mail: clcc.buriticupu@ifma.edu.br

- 10.1.3 O serviço deverá ser executado por profissional com experiência na atividade contratada, sob a supervisão do contratante.
- 10.1.4 A Contratada obriga-se a: Responsabilizar-se em relação aos profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste ajuste, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. Não haverá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- 10.1.5 Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndio, assumindo, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;
- 10.1.6 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da contratada ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar, seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidades civil, penal e administrativa, conforme caso;
- 10.1.7 Comunicar ao Fiscal Técnico, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.1.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 10.1.9 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais imediatamente após a verificação;
- 10.1.10 Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos da Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 10.1.11 Substituir definitivamente, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou a interesse do serviço público, decorrente da execução dos serviços contratados;
- 10.1.12 Comunicar ao Fiscal Administrativo, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.
- 10.1.13 Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos para o local de prestação do serviço.
- 10.1.14 Responsabiliza-se pela equipe de funcionários, bem como pelo material necessário para a realização dos serviços;
- 10.1.15 Acatar a fiscalização da Contratante levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU**

CNPJ: 10.735.145/0007-80

Rua Deputado Gastão Vieira, 1.000 – Vila Mansueto - Buriticupu-MA CEP: 65393-000

Fone: (98) 3664-6586 e-mail: clcc.buriticupu@ifma.edu.br

- 10.1.16 Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não intervir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- 10.1.17 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE e as obrigações contratuais, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 10.1.18 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 10.1.19 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- 10.1.20 Manter preposto responsável pela execução do contrato durante todo o evento, para representá-la sempre que for preciso;
- 10.1.21 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 10.1.22 Caso o representante da CONTRATADA não atenda em imediato às demandas e demais assuntos relativos ao Contrato, será solicitada a sua substituição no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;
- 10.1.23 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.1.24 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 10.1.25 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.27 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2 DA CONTRATANTE

- 10.2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, a contratante deverá:
- 10.2.2 Exercer a fiscalização sobre o fornecimento dos materiais por servidores especialmente designados;
- 10.2.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto ao fornecimento dos materiais, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos durante a entrega;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU**

CNPJ: 10.735.145/0007-80

Rua Deputado Gastão Vieira, 1.000 – Vila Mansueto - Buriticupu-MA CEP: 65393-000

Fone: (98) 3664-6586 e-mail: clcc.buriticupu@ifma.edu.br

- 10.2.4 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;
- 10.2.5 Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para entrega dos bens;
- 10.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;
- 10.2.7 Atestar as notas fiscais;
- 10.2.8 Proceder ao pagamento dos serviços prestados.

11 DA AMOSTRA

- 11.1 Não será solicitada amostra dos serviços.

12 DAS PENALIDADES

- 12.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o FORNECEDOR à multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial do objeto;
 - c) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.2 Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 12.3 Será configurada a inexecução total do objeto quando:
 - a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
 - b) todo o fornecimento não for aceito pela FISCALIZAÇÃO por não atender às especificações.
- 12.4 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do objeto.
- 12.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR.
- 12.5.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 12.5.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.6 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração do IFMA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do IFMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU**

CNPJ: 10.735.145/0007-80

Rua Deputado Gastão Vieira, 1.000 – Vila Mansueto - Buriticupu-MA CEP: 65393-000

Fone: (98) 3664-6586 e-mail: clcc.buriticupu@ifma.edu.br

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir o Instituto Federal do Maranhão – Campus Buriticupu pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.6.1 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

12.6.2 Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Instituto Federal do Maranhão e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Maranhão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13 DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

13.1 Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude à responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, na forma da Lei 8.666/93.

14 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado à licitante vencedora até o 10º (décimo) dia útil após o atesto da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterá seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do Contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo IFMA.

14.2 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e a CNDT (certidão de débitos Trabalhistas), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

15 DA GESTÃO DE QUALIDADE

15.1 Adequar-se as mais modernas técnicas para desempenhar com eficiência os serviços necessários ao objeto deste Termo de Referência.

Buriticupu (MA), 21 de dezembro de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO
CAMPUS BURITICUPU

CNPJ: 10.735.145/0007-80

Rua Deputado Gastão Vieira, 1.000 – Vila Mansueto - Buriticupu-MA CEP: 65393-000

Fone: (98) 3664-6586 e-mail: clcc.buriticupu@ifma.edu.br

Equipe Responsável pela elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA

Cláudia Regina Ferreira Conceição
Coordenadoria de Planejamento e Gestão Patrimonial

Lucélia Ribeiro Coelho
Administradora

Glauber Coimbra Ribeiro
Diretor de Administração e Planejamento

De acordo ____/____/____

Encaminhe-se ao Gabinete da Direção Geral para aprovação.

Vilson de Almeida Sousa
Diretor Geral

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme art. 7, § 2º, I, da Lei 8.666/1993.